

**CONTRATO N° 138/2023.**

**PROCESSO N° 83/2023**

**DATA: 31/05/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Darly Santos, n° 4000, na cidade de Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ n° **01.590.728/0009-30**, representada neste ato pelo Sr. **Roberto Márcio Nardes Mendes**, portador da Cédula de Identidade RG n° 3073088 expedida pela SSP/DF e CPF sob o n° 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Cidade de Brasília/DF, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática, toners e periféricos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do(s) item(s) da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°03/2023, de 26 de abril de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
09	05	UN	Impressora multifuncional 3 em 1 Eco Tank imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Heat-Free MicroPiezo® Resolução máxima de impressão: 5.760x4.440 dpi, Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em	Epson/Epson	1.207,61	6.038,05

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **6.038,06** (seis mil e trinta e oito reais e seis centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** - O fornecimento será efetuado conforme necessidade das secretarias do município, com prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. Podendo esse prazo ser prorrogado a pedido justificado do fornecedor e se aceito pela Administração;

**II** - O bem deverá ser entregue no Município de Rodeio Bonito - RS, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida do Comercio, 196, Centro, CEP 98360-000, nos locais definidos pelo setor de informática do município.

**III** - O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**IV** - Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas, após a mesma;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou montagens em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão; não serão aceitos equipamentos que apresentem evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

e) Os equipamentos adquiridos deverão conter 01 adesivo, constando o nome da empresa ou logomarca, o ano, o mês da entrega e o número da nota fiscal, este deve estar fixado internamente no equipamento ou externamente em local que não sofra rasuras.

#### **Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e Preço:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**II** - Os preços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste durante o período de vigência do contrato.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa** de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III - Suspensão** do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV - Declaração** de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima - Das obrigações da licitante vencedora:**

**I.** A contratada obriga-se a:

**II.** Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**III.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IV.** Fornece, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**V.** A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

**VI.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

**VII.** Em caso de recusa do material, o Município de Rodeio Bonito - RS comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 30 dias procederá ao seu recolhimento, sendo que o Município de Rodeio Bonito - RS não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências; A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

**VIII.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IX.** Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**Cláusula Décima Primeira: Das obrigações do Município de Rodeio Bonito - RS**

**I.** Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Rodeio Bonito - RS, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

**II.** Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**III.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

**IV.** Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;

**V.** Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

**VI.** Notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;

**VII.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta do recurso do município, conforme segue:

**PA: 2057 / 3390.30.17.00.00 / Material de T.I.C. (Consumo) / RV – 1**  
**PA: 2050 / 4490.52.30.00.00 / Máquinas e Equipamentos Energéticos/ RV – 31**  
**PA: 2051 / 4490.52.45.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Impressoras / RV – 31**  
**PA: 2052 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 31**  
**PA: 2043 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 20**  
**PA: 2092 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 20**  
**PA: 2111 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 4011**  
**PA: 2012 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 40**  
**PA: 2027 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1**  
**PA: 2005 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1**  
**PA: 2011 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1**  
**PA: 2061 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1**

**Cláusula Décima Quarta – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato o Sr. Marcos Antônio Cavasin ou quem vier a substituí-lo, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 31 de maio de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 01.590.728/0009-30**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Marcos Antônio Cavasin**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**